



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2.495, DE 14 DE JULHO DE 2022

Designa como área de lazer trecho da Avenida Prefeito José de Vargas Scherrer aos sábados, domingos e dias feriados.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga, nos termos dos arts. 66, IV, e 88, § 8º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de projeto vetado pelo Prefeito e mantido pelo Plenário da Câmara Municipal:

Art. 1º Fica designada como área de lazer o trecho da Avenida Prefeito José de Vargas Scherrer (antiga Avenida Beira-Mar) compreendido entre o acesso a Ilha do Gambá e a Área Poliesportiva William Damasceno.

Parágrafo único. Na área de lazer designada, aos sábados, domingos e dias feriados, fica proibido o trânsito de veículos automotores, no horário compreendido entre 8 (oito) e 16 (dezesesseis) horas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 14 de julho de 2022.

Vereador José Carlos Araújo
Presidente
Câmara Municipal de Piúma

PUBLICADO

na forma da Lei Orgânica
do Município de Piúma